



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 27 de Agosto de 2015 • Ano III • Nº 225

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de **Penedo publica:**

- Ato de Homologação Processo Administrativo Nº 1031-027/2014 Pregão Presencial Nº 002/2015.
- Ato de Adjudicação e Homologação Processo Administrativo Nº 0205-035/2015 Pregão Presencial Nº 008/2015.
- Ato de Adjudicação e Homologação Processo Administrativo Nº 0504-038/2015 Pregão Presencial Nº 013/2015.
- Convênio para execução do trabalho Social que entre si celebram a Caixa Econômica Federal e o Município de Penedo, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - FAR.
- Ata de Registro de Preços ARP - PP 002/2015 Pregão Presencial Nº 002/2015.
- Ata de Registro de Preços ARP 01 - PP 008/2015 Pregão Presencial Nº 008/2015.
- Ata de Registro de Preços ARP 02 - PP 008/2015 Pregão Presencial Nº 008/2015.
- Ata De Registro de Preços ARP 03 - PP 008/2015 Pregão Presencial Nº 008/2015.
- Ata de Registro de Preços ARP 01 - PP 013/2015 Pregão Presencial Nº 013/2015.
- Ata de Registro de Preços ARP 02 - PP 013/2015 Pregão Presencial Nº 013/2015

Homologações



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
CNPJ:12.243.697/0001-00

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 1031-027/2014

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO ALAGOAS.

Assunto: Pregão Presencial nº. 002/2015

Objeto: Contratação de empresa para sob o sistema de registro de preços, efetuar fornecimento de material odontológico para as Unidades de Saúde e CEO, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Face aos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no inciso XIX do Art. 13º do Decreto Municipal nº. 172/2006, no inciso VI do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, como também a Lei Federal 10.520/2002 **HOMOLOGO** o Pregão em epígrafe, às empresas: RCM COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº **05.215.423/0001-42**, adjudicatária, valor de R\$ 38.885,36 (TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

Retorne os autos para o Pregoeiro para publicação, convocando a Empresas vencedora para assinatura da Ordem de Fornecimento nas condições preestabelecidas conforme Termo de Referência.

Penedo(AL), 17 de Abril de 2015.


MARCIVS BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Homologações/Adjudicações



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
CNPJ:12.243.697/0001-00

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 0205-035/2015

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO ALAGOAS.

Assunto: Pregão Presencial nº. 008/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O MUNICÍPIO DE PENEDO/AL

Face aos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no inciso XIX do Art. 13º do Decreto Municipal nº. 172/2006, no inciso VI do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o Pregão em epígrafe, às empresas: **DAVID GUIMARÃES MARTIN EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ Nº 21.268.789/0001-36 , adjudicatária, no valor total de R\$ 353.631,65 (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos); **BG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME** - inscrita no CNPJ Nº10.664.948/0001-03, adjudicatária, no valor total de R\$ 1.218.083,78 (um milhão, duzentos e dezoito mil, oitenta e três reais e setenta e oito centavos); **BERNARDI E GUEDES LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ Nº 16.986.881/0001-00, adjudicatária, no valor total de R\$ 1.544.003,04 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, três reais e quatro centavos)

Retorne os autos para o Pregoeiro para publicação, convocando as Empresas vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições preestabelecidas no item 12.2 do Instrumento Convocatório.

Penedo (AL), 17 de Agosto de 2015.


MARCÍUS BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
CNPJ:12.243.697/0001-00

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 0504-038/2015

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO ALAGOAS.

Assunto: Pregão Presencial nº. 013/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS PARA O MUNICÍPIO DE PENEDO/AL

Face aos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no inciso XIX do Art. 13º do Decreto Municipal nº. 172/2006, no inciso VI do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o Pregão em epígrafe, às empresas: **RENOVARODA DE PNEUS OK LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 12.268.876/0001-00, adjudicatária, no valor total de R\$ 3.432,00 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais); **ITAMOTOS LTDA** - inscrita no CNPJ Nº 15.604.390/0001-86, adjudicatária, no valor total de R\$ 324.652,00 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

Retorne os autos para o Pregoeiro para publicação, convocando as Empresas vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições preestabelecidas no item 12.2 do Instrumento Convocatório.

Penedo (AL), 27 de Agosto de 2015.


MARCÍUS BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Atos Administrativos



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE PENEDO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - FAR

Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¾, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por Kleber Coelho Paz, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 3036134, expedida pela SSP/PE e CPF 647.941.994-49, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de Brasília-DF, livro 5740-P, fls. 061, substabelecimento lavrado em notas do Ofício , livro , fls. , doravante denominada CAIXA e, de outro lado o Município de Penedo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 12.243.697/0001-00 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por Marcius Beltrão Siqueira, portador(a) da Carteira de Identidade 840511, expedida pela SSP/AL, CPF 536.534.324-72, residente e domiciliado à Rua Bom Jesus, SN, Bairro Vitória, Penedo-AL, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - Realização do Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com os prazos e valores discriminados no instrumento de planejamento (Projeto de Trabalho Social - Preliminar ou Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

1.1 O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

1.2 As atribuições da CONVENIADA, para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, serão realizadas no empreendimento denominado Vale do São Francisco, cadastrado no SIAPF sob o nº 0415.596-85, constituído de 600 (Seiscentas) unidades habitacionais, localizado à Fazenda Boa Esperança, Centro, Penedo-AL.

27.920 v010 micro



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

2. PRAZO - O Trabalho Social será desenvolvido por 11 (Onze) meses, distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será realizado em 02 (Dois) meses; (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) será realizado em 03 (Três) meses e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) será realizado em 06 (Seis), contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

2.1 Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

3. RECURSOS - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA poderá utilizar até R\$ 512.900,00 (Quinhentos e Doze Mil e Novecentos Reais), provenientes do FAR.

3.1 Os recursos serão distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será aplicado o valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais); (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) o valor de R\$ 179.900,00 (Cento e Setenta e Nove Mil e Novecentos Reais) e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) o valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais).

3.2 Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades, com a medição das ações desenvolvidas no período.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A CAIXA obriga-se á:

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- b) acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- c) realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA.

4.2 A CONVENIADA obriga-se á:

- a) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- b) indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;
- e) apresentar à CAIXA relatórios relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de atividades estabelecido nos instrumentos de planejamento;
- f) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- g) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

CAIXA

Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

5.1 Somente são passíveis de ressarcimento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas nos instrumentos de planejamento, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social. **0058/325/0**

6.1 A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

8. CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

9. COMPROVAÇÃO - O ressarcimento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação dos instrumentos de planejamento (PTS-P, PTS e PDST) é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e de relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

9.1. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

9.2. Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.

10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindindo unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

27.920 v010 micro

3

CAIXA

Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.

11. MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

12. PUBLICAÇÃO - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

13. FORO - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária Alagoas.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus, e sucessores.

Maceió _____, 25 de Agosto de 2015.
Local/Data

Kleber Coelho Paz EM NOME DO FAR

Marcius Beltrão Siqueira

Testemunhas

Nome: Thiago Estale Botto Cabral Alencar
CPF: 046.135.914-65

Nome: Karla Eugênia Almeida Lima
CPF: 039.647.344-03

Atas



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **ARP - PP 002/2015**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

Aos 17 dias do mês de ABRIL do ano de 2015, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do Senhor Prefeito Marcius Beltrão Siqueira, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa RCM COMÉRCIO LTDA - ME, representada pelo seu representante legal, Senhor JOSÉ CARLOS ALVES BARROS JÚNIOR, CPF Nº 044.366.374-25, RG Nº 1656969 SSP/AL, Procuração em anexo, com sede na Avenida Tomas Espindola, nº 98 – Farol, CEP 57021-000, na cidade de Maceió /AL, inscrita no CNPJ sob o número 05.215.423/0001-42, simplesmente denominadas de **FORNECEDORES**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 1031-027/2014, referente ao Pregão nº 002/2015 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 450/2015, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SUAS COMPETÊNCIAS

1.1. Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participou dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços, a saber:

1.1.1. O objeto desta Ata é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE E CEO**, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes no **TERMO E REFERÊNCIA** integrante no Edital em epígrafe, no qual estão contempladas as **especificações, condições e quantitativos** a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram e como transcritos fossem a esta Ata.

1.2. Compete aos Órgãos Participantes:

1.2.1. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

1.2.2. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

- 2.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 2.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;
- 2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 2.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

3. DO OBJETO

- 3.1. O objeto desta Ata é **O FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE E CEO**, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde deste município classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do mesmo instrumento, no qual estão contempladas as **especificações, condições e quantitativos** a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram e transcritas no **Anexo Único** desta Ata.
- 3.2. Este Instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 3.3. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados acima, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município de Penedo, através das Secretarias Municipais.

4. DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços podendo, a critério da administração, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

5. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, através da Senhora Andrea Porto Rodrigues da Silva, designada pelo Decreto nº 450 de 03 de fevereiro de 2015, no seu aspecto operacional e legal.

6. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 6.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, quantitativos, e representantes legais, encontram-se elencados na presente Ata no anexo único desta Ata, com os dados transcritos da proposta de preço.

7. DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

- 7.1. Executar o objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, bem como comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

- 8.1.** A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento/execução, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.
- 8.2.** O fornecimento/execução dos bens/serviços registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, firmado com o Município, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações, o endereço e demais especificações pertinentes:
- 8.2.1.** O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8666/93.
- 8.2.2.** O contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser assinado pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no Município no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.
- 8.3.** Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
- 8.4.** As comunicações da administração com o detentor da Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada através de uma ou mais meios de comunicação hábil, tais como: e-mail cadastrado, na ausência, será extraído dos documentos ou propostas de preços apresentadas; e/ou fax, e/ou pelo correio, e conforme o caso o Diário Oficial do Município de Penedo/AL.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

- 9.1.** Executar o fornecimento e a prestação de serviços do objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 9.2.** Comunicar antecipadamente a data do início do(a) fornecimento/execução, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 9.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como da ciência o Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;
- 9.4.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto e prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;
- 9.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.6.** Responsabilizar-se pela falta do produto/serviço, cujo fornecimento/execução incumbe ao detentor do preço registrado, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação.
- 9.7.** Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 9.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município;
- 9.9.** Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.10.** Substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação pelo setor competente deste Município, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste Edital, como também os que tiverem problemas de ordem técnica durante sua utilização, sujeitando-se às penalidades cabíveis;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

- 9.11. Arcar com as despesas para a entrega dos produtos nos locais indicados.
- 9.12. Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;
- 9.13. Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 9.14. Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;
- 9.15. Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município;
- 9.16. Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e no edital que deu origem a este Termo;
- 10.2. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no(a) fornecimento/execução do objeto.
- 10.3. Indicar um servidor para ser o Fiscal do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O Município efetuará o pagamento mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com o fornecimento através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, onde os pagamentos ocorrerão a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do contrato, constatando que o mesmo foi realizado a contento.
- 11.2. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas a empresa contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.
- 11.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.
- 11.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se as condições previstas no item 11(onze) da Ata de Registro de Preços.
- 11.6. Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

12. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

- 12.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 12.6. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 12.7. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços:
- 13.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,
- 13.3. Sem justificativa aceitável;
- 13.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 13.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 13.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 13.1, 13.2 e 13.5, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 13.7.1. Por razão de interesse público; ou
 - 13.7.2. A pedido do fornecedor.

14. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 14.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
- 14.2. O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar ao PROPONENTE FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
 - 15.1.1. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.
 - 15.1.2. **Multa** por atraso imotivado do(a) fornecimento do material/execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:
 - 15.1.2.1. até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do(a) fornecimento do material/execução do serviço;
 - 15.1.2.2. superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do(a) fornecimento do material/execução do serviço.
 - 15.1.2.3. **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço da caução, quando exigida;
 - 15.1.3. **Suspensão Temporária** nos prazos abaixo definidos:
 - 15.1.3.1. até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;

15.1.3.2. até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.

15.2. A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

15.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

15.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

15.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

15.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

15.7. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da secretaria requisitante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal previsto na Lei 8666/93.

16. DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

18.1.2. Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe e seus anexos;

18.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

19. DO FORO

19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Penedo/AL.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em três vias de igual teor e forma.

Penedo (AL), 17 de Abril 2015.

Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

Andrea Porto Rodrigues da Silva
GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

RCM COMÉRCIO LTDA – ME
José Carlos Alves Barros Júnior
Representante Legal



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP 01- PP 008/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2015, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do (a) seu Prefeito o Sr. Marcius Beltrão Siqueira, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **BERNARDI E GUEDES LTDA- EPP**, representada pelo seu representante legal, Senhor (a) Janaina Lourenço Dantas, CPF nº 028.787.234-30, RG nº 1268203 SSP -AL, procuração em anexo, com sede na Rua Tenente Julival Casado Costa, nº 22A, Clima Bom, CEP 57.071-400 Maceió - Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o número 16.986.881/0001-00, simplesmente denominadas de **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0205-035/2015, referente ao Pregão nº 008/2015 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 450/15, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES E SUAS COMPETENCIAS

1.1. Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participou dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços, a saber:

1.1.1. O objeto desta Ata **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O MUNICÍPIO DE PENEDO**, classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** integrante do Edital em epígrafe, no qual estão contempladas as **especificações, condições e quantitativos** a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram e como transcritos fossem a esta Ata.

1.2. Compete aos Órgãos Participantes:

1.2.1. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

1.2.2. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

1. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

1.1. A Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

- 1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 1.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;
- 1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 1.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta Ata **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O MUNICÍPIO DE PENEDO**, classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes no TERMO DE REFERENCIA conforme especificado no anexo único desta ata.

2.2. Este Instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2.3. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados acima, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município de Penedo, através das Secretarias Municipais.

3. DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços podendo, a critério da administração, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do (a) Sr. (a) Andrea Porto Rodrigues da Silva, designado (a) pela autoridade competente.

5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, quantitativos, e representantes legais, encontram-se elencados no item 02, com os dados transcritos da proposta de preço.

6. DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Executar o objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, bem como comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

- 7.1. A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento/execução, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.
- 7.2. O fornecimento/execução dos bens/serviços registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, firmado com o Município, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações, o endereço e demais especificações pertinentes:
- 7.2.1. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8666/93.
- 7.2.2. O contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser assinado pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no Município no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.
- 7.3. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
- 7.4. As comunicações da administração com o detentor da Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada através de uma ou mais meios de comunicação hábil, tais como: e-mail cadastrado, na ausência, será extraído dos documentos ou propostas de preços apresentadas; e/ou fax, e/ou pelo correio, e conforme o caso o Diário Oficial do Município de Penedo/AL.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

- 8.1. Executar o fornecimento e a prestação de serviços do objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.2. Comunicar antecipadamente a data do início do(a) fornecimento/execução, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como da ciência o Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;
- 8.4. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto e prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;
- 8.5. Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.6. Responsabilizar-se pela falta do produto/serviço, cujo fornecimento/execução incumbe ao detentor do preço registrado, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação.
- 8.7. Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 8.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município;
- 8.9. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.10. Substituir, no prazo de até 01 (um) dia útil contado a partir da comunicação pelo setor competente deste Município, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste Edital,



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

como também os que tiverem problemas de ordem técnica durante sua utilização, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

- 8.11. Arcar com as despesas para a entrega dos produtos nos locais indicados.
- 8.12. Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;
- 8.13. Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 8.14. Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;
- 8.15. Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município;
- 8.16. Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e no edital que deu origem a este Termo;
- 9.2. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no(a) fornecimento/execução do objeto.
- 9.3. Indicar um servidor para ser o Fiscal do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O Município efetuará o pagamento mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com o fornecimento através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, onde os pagamentos ocorrerão a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do contrato, constatando que o mesmo foi realizado a contento.
- 10.2. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas a empresa contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.
- 10.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se as condições previstas no item 11 (onze) da Ata de Registro de Preços.
- 10.6. Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

11. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

- 11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 11.6. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 11.7. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 11.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços:
- 12.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,
- 12.3. Sem justificativa aceitável;
- 12.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 12.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 12.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 12.1, 12.2 e 12.5, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 12.7.1. Por razão de interesse público; ou
 - 12.7.2. A pedido do fornecedor.

13. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
- 13.2. O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar ao PROPONENTE FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
 - 14.1.1. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.
 - 14.1.2. **Multa** por atraso imotivado do(a) fornecimento do material/execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:
 - 14.1.2.1. até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do(a) fornecimento do material/execução do serviço;
 - 14.1.2.2. superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do(a) fornecimento do material/execução do serviço.
 - 14.1.2.3. **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço da caução, quando exigida;
 - 14.1.3. **Suspensão Temporária** nos prazos abaixo definidos:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

- 14.1.3.1.** até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;
- 14.1.3.2.** até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;
- 14.1.4. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.
- 14.2.** A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 14.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 14.4.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.
- 14.5.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 14.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 14.7.** As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da secretaria requisitante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal previsto na Lei 8666/93.
- 15. DOS ILÍCITOS PENAIIS**
- 15.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 16.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.
- 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 17.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- 17.1.2.** Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe e seus anexos;
- 17.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

18. DO FORO

18.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Penedo/AL.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em três vias de igual teor e forma.

Penedo (AL), 21 de Agosto de 2015

Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

Andrea Porto Rodrigues da Silva
GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

BERNARDI E GUEDES LTDA- EPP
Janaina Lourenço Dantas
Representante Legal



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP 02- PP 008/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2015, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do (a) seu Prefeito o Sr. Marcius Beltrão Siqueira, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **BG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME**, representada pelo seu representante legal, Senhor (a) Jaqueline Buffone Gama, CPF nº 024.952.784-77, RG nº 1579877 SSP -AL, procuração em anexo, com sede na Rua Ariosvaldo Pereira Cintra, S/N, Quadra E, Lote 3, Serraria, CEP 57046-295, Maceió - Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.664.948/0001-03, simplesmente denominadas de **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0205-035/2015, referente ao Pregão nº 008/2015 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 450/15, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES E SUAS COMPETENCIAS

1.1. Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participou dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços, a saber:

1.1.1. O objeto desta Ata **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O MUNICÍPIO DE PENEDO**, classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** integrante do Edital em epígrafe, no qual estão contempladas as **especificações, condições e quantitativos** a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram e como transcritos fossem a esta Ata.

1.2. Compete aos Órgãos Participantes:

1.2.1. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

1.2.2. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

1. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

1.1. A Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

- 1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
 - 1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
 - 1.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;
 - 1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
 - 1.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 2. DO OBJETO**
- 2.1. O objeto desta Ata **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O MUNICÍPIO DE PENEDO**, classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes no TERMO DE REFERENCIA conforme especificado no anexo único desta ata.
 - 2.2. Este Instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
 - 2.3. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados acima, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município de Penedo, através das Secretarias Municipais.
- 3. DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 3.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços podendo, a critério da administração, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.
- 4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do (a) Sr. (a) Andrea Porto Rodrigues da Silva, designado (a) pela autoridade competente.
- 5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**
- 5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, quantitativos, e representantes legais, encontram-se elencados no item 02, com os dados transcritos da proposta de preço.
- 6. DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**
- 6.1. Executar o objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, bem como comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

- 7.1. A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento/execução, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.
- 7.2. O fornecimento/execução dos bens/serviços registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, firmado com o Município, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações, o endereço e demais especificações pertinentes:
- 7.2.1. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8666/93.
- 7.2.2. O contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser assinado pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no Município no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.
- 7.3. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
- 7.4. As comunicações da administração com o detentor da Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada através de uma ou mais meios de comunicação hábil, tais como: e-mail cadastrado, na ausência, será extraído dos documentos ou propostas de preços apresentadas; e/ou fax, e/ou pelo correio, e conforme o caso o Diário Oficial do Município de Penedo/AL.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

- 8.1. Executar o fornecimento e a prestação de serviços do objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.2. Comunicar antecipadamente a data do início do(a) fornecimento/execução, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como da ciência o Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;
- 8.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto e prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;
- 8.5. Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.6. Responsabilizar-se pela falta do produto/serviço, cujo fornecimento/execução incumbe ao detentor do preço registrado, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação.
- 8.7. Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 8.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município;
- 8.9. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.10. Substituir, no prazo de até 01 (um) dia útil contado a partir da comunicação pelo setor competente deste Município, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste Edital,



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

como também os que tiverem problemas de ordem técnica durante sua utilização, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

- 8.11. Arcar com as despesas para a entrega dos produtos nos locais indicados.
- 8.12. Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;
- 8.13. Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 8.14. Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;
- 8.15. Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município;
- 8.16. Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e no edital que deu origem a este Termo;
- 9.2. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no(a) fornecimento/execução do objeto.
- 9.3. Indicar um servidor para ser o Fiscal do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O Município efetuará o pagamento mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com o fornecimento através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, onde os pagamentos ocorrerão a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do contrato, constatando que o mesmo foi realizado a contento.
- 10.2. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas a empresa contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.
- 10.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se as condições previstas no item 11 (onze), da Ata de Registro de Preços.
- 10.6. Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

11. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

- 11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 11.6. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 11.7. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 11.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços:
- 12.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,
- 12.3. Sem justificativa aceitável;
- 12.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 12.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 12.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 12.1, 12.2 e 12.5, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 12.7.1. Por razão de interesse público; ou
 - 12.7.2. A pedido do fornecedor.

13. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
- 13.2. O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar ao PROPONENTE FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
 - 14.1.1. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.
 - 14.1.2. **Multa** por atraso imotivado do(a) fornecimento do material/execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:
 - 14.1.2.1. até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do(a) fornecimento do material/execução do serviço;
 - 14.1.2.2. superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do(a) fornecimento do material/execução do serviço.
 - 14.1.2.3. **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço da caução, quando exigida;
 - 14.1.3. **Suspensão Temporária** nos prazos abaixo definidos:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

- 14.1.3.1.** até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;
- 14.1.3.2.** até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;
- 14.1.4. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.
- 14.2.** A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 14.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 14.4.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.
- 14.5.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 14.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 14.7.** As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da secretaria requisitante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal previsto na Lei 8666/93.
- 15. DOS ILÍCITOS PENAIIS**
- 15.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 16.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.
- 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 17.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- 17.1.2.** Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe e seus anexos;
- 17.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

18. DO FORO

18.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Penedo/AL.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em três vias de igual teor e forma.

Penedo (AL), 21 de Agosto de 2015.

Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

Andrea Porto Rodrigues da Silva
GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

BG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME
Jaqueline Buffone Gama
Representante Legal



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP 03- PP 008/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2015, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do (a) seu Prefeito o Sr. Marcius Beltrão Siqueira, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **DAVID GUIMARÃES MARTIN EIRELI-EPP**, representada pelo seu representante legal, Senhor (a) David Guimarães Martin, CPF nº 786.608.154-91, RG nº 918314 SSP -SP, procuração em anexo, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº 137, Bairro Jaraguá CEP 57022-030, Maceió - Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o número 21.268.789/0001-36, simplesmente denominadas de **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0205-035/2015, referente ao Pregão nº 008/2015 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 450/15, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES E SUAS COMPETENCIAS

1.1. Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participou dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços, a saber:

1.1.1. O objeto desta Ata **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O MUNICÍPIO DE PENEDO**, classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** integrante do Edital em epígrafe, no qual estão contempladas as **especificações, condições e quantitativos** a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram e como transcritos fossem a esta Ata.

1.2. Compete aos Órgãos Participantes:

1.2.1. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

1.2.2. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

1. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

1.1. A Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

- 1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 1.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;
- 1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 1.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta Ata **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O MUNICÍPIO DE PENEDO**, classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes no TERMO DE REFERENCIA conforme especificado em anexo único desta ata.

2.2. Este Instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2.3. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados acima, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município de Penedo, através das Secretarias Municipais.

3. DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços podendo, a critério da administração, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do (a) Sr. (a) Andrea Porto Rodrigues da Silva, designado (a) pela autoridade competente.

5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, quantitativos, e representantes legais, encontram-se elencados no item 02, com os dados transcritos da proposta de preço.

6. DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Executar o objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, bem como comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

- 7.1. A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento/execução, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.
- 7.2. O fornecimento/execução dos bens/serviços registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, firmado com o Município, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações, o endereço e demais especificações pertinentes:
- 7.2.1. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8666/93.
- 7.2.2. O contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser assinado pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no Município no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.
- 7.3. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
- 7.4. As comunicações da administração com o detentor da Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada através de uma ou mais meios de comunicação hábil, tais como: e-mail cadastrado, na ausência, será extraído dos documentos ou propostas de preços apresentadas; e/ou fax, e/ou pelo correio, e conforme o caso o Diário Oficial do Município de Penedo/AL.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

- 8.1. Executar o fornecimento e a prestação de serviços do objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.2. Comunicar antecipadamente a data do início do(a) fornecimento/execução, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como da ciência o Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;
- 8.4. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto e prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;
- 8.5. Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.6. Responsabilizar-se pela falta do produto/serviço, cujo fornecimento/execução incumbe ao detentor do preço registrado, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação.
- 8.7. Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 8.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município;
- 8.9. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.10. Substituir, no prazo de até 01 (um) dia útil contado a partir da comunicação pelo setor competente deste Município, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste Edital,



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

como também os que tiverem problemas de ordem técnica durante sua utilização, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

- 8.11. Arcar com as despesas para a entrega dos produtos nos locais indicados.
- 8.12. Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;
- 8.13. Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 8.14. Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;
- 8.15. Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município;
- 8.16. Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e no edital que deu origem a este Termo;
- 9.2. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no(a) fornecimento/execução do objeto.
- 9.3. Indicar um servidor para ser o Fiscal do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O Município efetuará o pagamento mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com o fornecimento através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, onde os pagamentos ocorrerão a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do contrato, constatando que o mesmo foi realizado a contento.
- 10.2. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas a empresa contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.
- 10.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se as condições previstas no item 11 (onze) da Ata de Registro de Preços.
- 10.6. Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

11. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

- 11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 11.6. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 11.7. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 11.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços:
- 12.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,
- 12.3. Sem justificativa aceitável;
- 12.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 12.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 12.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 12.1, 12.2 e 12.5, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 12.7.1. Por razão de interesse público; ou
 - 12.7.2. A pedido do fornecedor.

13. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
- 13.2. O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar ao PROPONENTE FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
 - 14.1.1. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.
 - 14.1.2. **Multa** por atraso imotivado do(a) fornecimento do material/execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:
 - 14.1.2.1. até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do(a) fornecimento do material/execução do serviço;
 - 14.1.2.2. superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do(a) fornecimento do material/execução do serviço.
 - 14.1.2.3. **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço da caução, quando exigida;
 - 14.1.3. **Suspensão Temporária** nos prazos abaixo definidos:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

- 14.1.3.1.** até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;
- 14.1.3.2.** até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;
- 14.1.4. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.
- 14.2.** A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 14.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 14.4.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.
- 14.5.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 14.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 14.7.** As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da secretaria requisitante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal previsto na Lei 8666/93.
- 15. DOS ILÍCITOS PENAIIS**
- 15.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 16.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.
- 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 17.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- 17.1.2.** Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe e seus anexos;
- 17.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

18. DO FORO

18.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Penedo/AL.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em três vias de igual teor e forma.

Penedo (AL), 21 de Agosto de 2015.

Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

Andrea Porto Rodrigues da Silva
GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DAVID GUIMARÃES MARTIN EIRELI-EPP
David Guimarães Martin
Representante Legal



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP 01- PP 013/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2015, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do (a) seu Prefeito o Sr. Marcius Beltrão Siqueira, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **ITAMOTOS LTDA**, representada pelo seu representante legal, Senhor (a) **VALDICLEI SANTOS MOURA**, CPF nº 003.721.395-40, RG nº 1438510 SSP -SE, procuração em anexo, com sede na Avenida Contorno, nº 334 e 356, Bairro Centro, CEP 49400-000, Lagarto - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.604.390/0001-86, simplesmente denominada de **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0504-038/2015, referente ao Pregão nº 013/2015 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 450/15, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES E SUAS COMPETENCIAS

1.1. Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participou dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços, a saber:

1.1.1. O objeto desta Ata **FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS PARA O MUNICÍPIO DE PENEDO**, classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** integrante do Edital em epigrafe, no qual estão contempladas as **especificações, condições e quantitativos** a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram e como transcritos fossem a esta Ata.

1.2. Compete aos Órgãos Participantes:

1.2.1. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

1.2.2. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

1. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

1.1. A Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

- 1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
 - 1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
 - 1.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;
 - 1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
 - 1.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 2. DO OBJETO**
- 2.1. O objeto desta Ata **FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS PARA O MUNICÍPIO DE PENEDO**, classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes no TERMO DE REFERENCIA conforme especificado no anexo único desta ata.
 - 2.2. Este Instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
 - 2.3. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados acima, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município de Penedo, através das Secretarias Municipais.
- 3. DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 3.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços podendo, a critério da administração, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.
- 4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do (a) Sr. (a) Andrea Porto Rodrigues da Silva, designado (a) pela autoridade competente.
- 5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**
- 5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, quantitativos, e representantes legais, encontram-se elencados no item 02, com os dados transcritos da proposta de preço.
- 6. DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**
- 6.1. Executar o objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, bem como comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

- 7.1. A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento/execução, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.
- 7.2. O fornecimento/execução dos bens/serviços registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, firmado com o Município, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações, o endereço e demais especificações pertinentes:
- 7.2.1. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8666/93.
- 7.2.2. O contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser assinado pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no Município no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.
- 7.3. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
- 7.4. As comunicações da administração com o detentor da Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada através de uma ou mais meios de comunicação hábil, tais como: e-mail cadastrado, na ausência, será extraído dos documentos ou propostas de preços apresentadas; e/ou fax, e/ou pelo correio, e conforme o caso o Diário Oficial do Município de Penedo/AL.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

- 8.1. Executar o fornecimento e a prestação de serviços do objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.2. Comunicar antecipadamente a data do início do(a) fornecimento/execução, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como da ciência o Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;
- 8.4. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto e prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;
- 8.5. Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.6. Responsabilizar-se pela falta do produto/serviço, cujo fornecimento/execução incumbe ao detentor do preço registrado, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação.
- 8.7. Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 8.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município;
- 8.9. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.10. Substituir, no prazo de até 01 (um) dia útil contado a partir da comunicação pelo setor competente deste Município, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste Edital,



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

como também os que tiverem problemas de ordem técnica durante sua utilização, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

- 8.11. Arcar com as despesas para a entrega dos produtos nos locais indicados.
- 8.12. Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;
- 8.13. Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 8.14. Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;
- 8.15. Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município;
- 8.16. Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e no edital que deu origem a este Termo;
- 9.2. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no(a) fornecimento/execução do objeto.
- 9.3. Indicar um servidor para ser o Fiscal do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O Município efetuará o pagamento mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com o fornecimento através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, onde os pagamentos ocorrerão a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do contrato, constatando que o mesmo foi realizado a contento.
- 10.2. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas a empresa contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.
- 10.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se as condições previstas no item 11 (onze) da Ata de Registro de Preços.
- 10.6. Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

11. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

- 11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 11.6. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 11.7. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 11.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços:
- 12.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,
- 12.3. Sem justificativa aceitável;
- 12.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 12.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 12.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 12.1, 12.2 e 12.5, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 12.7.1. Por razão de interesse público; ou
 - 12.7.2. A pedido do fornecedor.

13. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
- 13.2. O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar ao PROPONENTE FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
 - 14.1.1. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.
 - 14.1.2. **Multa** por atraso imotivado do(a) fornecimento do material/execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:
 - 14.1.2.1. até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do(a) fornecimento do material/execução do serviço;
 - 14.1.2.2. superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do(a) fornecimento do material/execução do serviço.
 - 14.1.2.3. **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço da caução, quando exigida;
 - 14.1.3. **Suspensão Temporária** nos prazos abaixo definidos:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

- 14.1.3.1.** até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;
- 14.1.3.2.** até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;
- 14.1.4. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.
- 14.2.** A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 14.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 14.4.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.
- 14.5.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 14.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 14.7.** As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da secretaria requisitante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal previsto na Lei 8666/93.
- 15. DOS ILÍCITOS PENAIIS**
- 15.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 16.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.
- 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 17.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- 17.1.2.** Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe e seus anexos;
- 17.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

18. DO FORO

18.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Penedo/AL.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em três vias de igual teor e forma.

Penedo (AL), 27 de Agosto de 2015

Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

Andrea Porto Rodrigues da Silva
GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITA MOTOS LTDA
Valdiclei Santos Moura
Representante Legal



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP 02- PP 013/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2015, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do (a) seu Prefeito o Sr. Marcius Beltrão Siqueira, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA**, representada pelo seu representante legal, Senhor (a) **ADRIANO ROCHA SANTOS**, CPF nº 488.533.485-34, RG nº 4.561.762 SSP -BA, procuração em anexo, com sede na Avenida Pedro Paulino, nº 454, Bairro Poço, CEP. 57025-340, Maceió - Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.268.876/0001-00, simplesmente denominada de **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0504-038/2015, referente ao Pregão nº 013/2015 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 450/15, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES E SUAS COMPETENCIAS

1.1. Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participou dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços, a saber:

1.1.1. O objeto desta Ata **FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS PARA O MUNICÍPIO DE PENEDO**, classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** integrante do Edital em epigrafe, no qual estão contempladas as **especificações, condições e quantitativos** a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram e como transcritos fossem a esta Ata.

1.2. Compete aos Órgãos Participantes:

1.2.1. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

1.2.2. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

1. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

1.1. A Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

- 1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 1.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;
- 1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 1.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta Ata **FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS PARA O MUNICÍPIO DE PENEDO**, classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes no TERMO DE REFERENCIA conforme especificado em proposta realinhada anexo único desta ata.

2.2. Este Instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2.3. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados acima, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município de Penedo, através das Secretarias Municipais.

3. DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços podendo, a critério da administração, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do (a) Sr. (a) Andrea Porto Rodrigues da Silva, designado (a) pela autoridade competente.

5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, quantitativos, e representantes legais, encontram-se elencados no item 02, com os dados transcritos da proposta de preço.

6. DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Executar o objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, bem como comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

- 7.1. A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento/execução, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.
- 7.2. O fornecimento/execução dos bens/serviços registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, firmado com o Município, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações, o endereço e demais especificações pertinentes:
- 7.2.1. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8666/93.
- 7.2.2. O contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser assinado pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no Município no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.
- 7.3. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
- 7.4. As comunicações da administração com o detentor da Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada através de uma ou mais meios de comunicação hábil, tais como: e-mail cadastrado, na ausência, será extraído dos documentos ou propostas de preços apresentadas; e/ou fax, e/ou pelo correio, e conforme o caso o Diário Oficial do Município de Penedo/AL.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

- 8.1. Executar o fornecimento e a prestação de serviços do objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.2. Comunicar antecipadamente a data do início do(a) fornecimento/execução, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como da ciência o Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;
- 8.4. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto e prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;
- 8.5. Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.6. Responsabilizar-se pela falta do produto/serviço, cujo fornecimento/execução incumbe ao detentor do preço registrado, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação.
- 8.7. Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 8.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município;
- 8.9. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.10. Substituir, no prazo de até 01 (um) dia útil contado a partir da comunicação pelo setor competente deste Município, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste Edital,



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

como também os que tiverem problemas de ordem técnica durante sua utilização, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

- 8.11. Arcar com as despesas para a entrega dos produtos nos locais indicados.
- 8.12. Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;
- 8.13. Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 8.14. Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;
- 8.15. Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município;
- 8.16. Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e no edital que deu origem a este Termo;
- 9.2. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no(a) fornecimento/execução do objeto.
- 9.3. Indicar um servidor para ser o Fiscal do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O Município efetuará o pagamento mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com o fornecimento através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, onde os pagamentos ocorrerão a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do contrato, constatando que o mesmo foi realizado a contento.
- 10.2. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas a empresa contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.
- 10.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se as condições previstas no item 11 (onze) da Ata de Registro de Preços.
- 10.6. Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

11. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

- 11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 11.6. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 11.7. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 11.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços:
- 12.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,
- 12.3. Sem justificativa aceitável;
- 12.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 12.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 12.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 12.1, 12.2 e 12.5, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 12.7.1. Por razão de interesse público; ou
 - 12.7.2. A pedido do fornecedor.

13. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
- 13.2. O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar ao PROPONENTE FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
 - 14.1.1. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.
 - 14.1.2. **Multa** por atraso imotivado do(a) fornecimento do material/execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:
 - 14.1.2.1. até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do(a) fornecimento do material/execução do serviço;
 - 14.1.2.2. superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do(a) fornecimento do material/execução do serviço.
 - 14.1.2.3. **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço da caução, quando exigida;
 - 14.1.3. **Suspensão Temporária** nos prazos abaixo definidos:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

- 14.1.3.1.** até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;
- 14.1.3.2.** até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;
- 14.1.4. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.
- 14.2.** A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 14.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 14.4.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.
- 14.5.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 14.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 14.7.** As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da secretaria requisitante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal previsto na Lei 8666/93.
- 15. DOS ILÍCITOS PENAIIS**
- 15.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 16.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.
- 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 17.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- 17.1.2.** Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe e seus anexos;
- 17.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

18. DO FORO

18.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Penedo/AL.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em três vias de igual teor e forma.

Penedo (AL), 27 de Agosto de 2015

Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

Andrea Porto Rodrigues da Silva
GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA

Adriano Rocha Santos
Representante Legal